PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.534/96, DE 17 DE JANEIRO DE 1996.

CONCEDE O DIREITO DE MEIA ENTRADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM EM CINEMAS, CASAS DE EVENTOS TEATRAIS, MUSICAIS, CIRCENSES, CENTROS ESPORTIVOS E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Dr. RUY IMBIRIBA CORRÊA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Profissionais da Educação de 1º, 2º e 3º Graus do Município de Santarém o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado (50%), independente de gênero de atividades promocionais, nos valores dos ingressos, para eventos culturais e recreativos como:

I - Casas de exibição cinematográfica;
II - Casas de eventos teatrais, musicais e circenses;
III - Centros esportivos e de lazer no Município de Santarém.

Art. 2º - Para usufruir o benefício o professor deverá provar a condição referida no artigo anterior, através da Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Sindicatos: dos Professores de Santarém e dos Trabalhadores de Educação do Estado do Pará, SIMPROSAN e SINTEP, respectivamente.

Art. 3º - As multas decorrentes da violação da Lei serão repassadas aos Sindicatos aludidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 17 de janeiro de 1996.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, ao décimo sétimo dia do mês de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e seis.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração